

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seção do Estado da Bahia

Resolução Nº 09/2023 - CP

Altera o Regimento Interno da OAB/BA, transformando a Comissão de Diversidade Sexual e Gênero em comissão permanente desta Seccional.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 54, I; 57; 58, XIII e 70, todos da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994:

CONSIDERANDO ser função da OAB a defesa da Carta Política, do pleno funcionamento do Estado democrático de direito e da efetividade dos direitos humanos;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovada a admissão da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero como comissão especial permanente, aditando assim o rol previsto no artigo 99, inciso II, com a alínea x, que fica assim redigida: "x – Comissão de Diversidade Sexual e Gênero"

Art. 2º – Por conta da referida inclusão do art. 1º, inclui-se também no Regimento Interno os artigos 169-Q e 169-R, que, sob sessão específica, será acrescida no "CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS", contendo a seguinte redação:

"SEÇÃO XXVII

DA COMISSÃO DE DIVERSIDADE SEXUAL E GÊNERO

Artigo 169-Q - A Comissão de Diversidade Sexual e Gênero é composta por, no mínimo, cinco (05) advogados(as), um deles sendo Presidente.

Artigo 169-R- Da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seção do Estado da Bahia

- a) assessorar o Conselho e sua Diretoria no encaminhamento de toda e qualquer matéria relacionada com a defesa e proteção da diversidade sexual e pessoas ou grupos sociais vítimas de preconceito, marginalização ou violência;
- b) promover estudos, pesquisas e seminários que estimulem a reflexão, a discussão e a defesa de teses voltadas para a solução de problemas na área de sua competência;
- c) elaborar e propor o encaminhamento de projetos destinados à implantação de novas políticas públicas, bem como ao desenvolvimento, aperfeiçoamento ou alteração da legislação existente e de projetos em andamento;
- d) promover a divulgação mais ampla possível junto ao público destinatário, de todas as normas legais existentes, bem como da criação e localização dos organismos governamentais e não governamentais criados para a proteção e defesa da diversidade sexual."

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando, desta data em diante, qualquer disposição em contrário.

Publique-se.

Salvador/BA, 20 de outubro de 2023.

Daniela Lima de Andrade Borges Presidente

Christianne Moreira Moraes Gurgel Vice-Presidente

> Esmeralda Maria de Oliveira Secretária-Geral

Ubirajara Gondim de Brito Ávila Secretário-Geral Adjunto

Hermes Hilarião Teixeira Neto Diretor Tesoureiro